


ALTERAÇÕES À REGULAMENTAÇÃO DAS ACÇÕES EXECUTIVAS

Foi publicada no *Diário da República* de 21 de Dezembro a Portaria n.º 308/2011, que procede à terceira alteração da Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de Março, a qual regulamenta vários aspectos da acção executiva cível.

Esta alteração prende-se com a necessidade de assegurar a rápida satisfação dos créditos, bem como agilizar e tornar mais transparentes as transferências de verbas, através da criação de contas-clientes. Esta medida permitirá uma fiscalização mais eficaz, de forma a evitar situações como as ocorridas no passado recente e que lançaram na opinião pública suspeitas pela forma como eram geridas as quantias relativas aos processos executivos, em especial as obtidas nas penhoras e que ascendem a vários milhões de euros.

Para tal, estabelece-se um conjunto de regras relativas aos meios de pagamento a utilizar pelo agente de execução, designadamente a indicação do número de identificação bancária (NIB) e a utilização de referência multibanco ou documento único de cobrança (DUC) no âmbito de cada processo judicial. Assim, para além de se controlar as transferências dos agentes de execução, passará a ser possível realizar os pagamentos aos exequentes de forma mais célere. Desta forma, liberta-se mais dinheiro para impulsionar a economia nacional.

O que muda

- A partir de agora, o exequente deve indicar no requerimento executivo um NIB (nacional ou estrangeiro) para o qual passam a ser efectuados os pagamentos. Até aqui esta indicação era opcional.
- Os movimentos dos agentes de execução – tanto a débito como a crédito – passam a fazer-se através de utilização de um identificador único de pagamento emitido pelo seu sistema informático. No caso dos movimentos a débito nas contas-clientes à ordem do agente de execução, estes são feitos através do NIB, referência multibanco ou DUC constantes do processo, podendo também ser feitos em dinheiro em instituições bancárias definidas pela Câmara dos Solicitadores.
- Uma vez que estes procedimentos implicam alterações técnicas, a referida portaria só entrará em vigor no próximo dia 31 de Janeiro de 2012. Quanto aos processos pendentes, os agentes de execução têm 90 dias após a entrada em vigor para notificar as entidades para que estas passem a fazer os pagamentos nos moldes agora definidos. 

Grupo Contencioso de Cobrança.

Esta *Analysis* contém informação e opiniões de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos. Para mais informações, por favor contacte-nos através do email apc@abreuadvogados.com

© ABREU ADVOGADOS 2012

LISBOA* | SEDE

Av. das Forças Armadas, 125 - 12º
1600-079 Lisboa, Portugal
Tel.: (+351) 21 723 1800
Fax.: (+351) 21 7231899
E-mail: lisboa@abreuadvogados.com

PORTO*

Rua S. João de Brito, 605 E - 4º
4100-455 Porto
Tel.: (+351) 22 605 64 00
Fax.: (+351) 22 600 18 16
E-mail: porto@abreuadvogados.com

MADEIRA*

Rua Dr. Brito da Câmara, 20
9000-039 Funchal
Tel.: (+351) 291 209 900
Fax.: (+351) 291 209 920
E-mail: madeira@abreuadvogados.com

LISBOA
PORTO
MADEIRA
ANGOLA (EM PARCERIA)
MOÇAMBIQUE (EM PARCERIA)